



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM DECORRÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0200276-40.2022.8.06.0032.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24.06.01/2022.01

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Amontada/CE, FELIPE JACINTO DE OLIVEIRA SOUSA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para o seguinte objeto: “Contratação de Empresa para fornecimento de medicamentos em decorrência de ordem judicial proferida nos autos do processo nº 0200276-40.2022.8.06.0032, conforme quantidades e especificações dos produtos”.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do art.24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência



quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência”(Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Com maior rigor, mas na mesma linha de entendimento acerca dos pressupostos necessários à contratação direta por emergência, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento exarado conforme decisão do Plenário nº 347/94, de relatoria do Ministro Carlos Átila, abaixo transcrito:

Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação.

- 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- 2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas;
- 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação por emergência terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou incoerência do prejuízo, tendo em vista a urgência no cumprimento da ordem judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0200276-40.2022.8.06.0032(Vara Única da Comarca de Amontada), não possuindo o município contrato vigente para o objeto determinado na ordem judicial, não podendo aguardar todo o trâmite um processo licitatório, sob pena de descumprimento da decisão judicial.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de decisão judicial decorrente do processo judicial nº 0200276-40.2022.8.06.0032, na Comarca de AMONTADA/CE (Vara Única da Comarca de Amontada), para tutela de direito individual com pedido de tutela de urgência ajuizada pela Defensoria Pública do Ceará em defesa dos interesses da Senhora Maria Helena do Couto, em face do Município de Amontada, para determinar que a parte demandada forneça ao (à) autor(a), de forma gratuita e pelo tempo necessário ao seu tratamento, no prazo de 03 (três) dias, o(s) medicamento(s) indicados no presente Termo de Referência.

A Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF informou que os medicamentos encontram-se desabastecido, haja vista que os mesmo não fazem parte da distribuição gratuita do SUS e que não existe licitação ou Ata de Registro de Preço - ARP para o regular fornecimento, sendo assim, faz-se necessária a aquisição emergencial do referido fármaco nos moldes do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 para cumprimento da decisão judicial em destaque, evitando desta forma qualquer sanção ao erário público.



A justificativa   a garantia do cumprimento da presente demanda judicial, onde o medicamento ser  dispensado pela Central de Abastecimento Farmac utico – CAF.

A escolha da proposta mais vantajosa se deu pela pesquisa pr via de pre o efetivamente feita e anexada aos autos desse processo, contratando a empresa ao fim indicada em raz o de ter sido a mesma a que cotou o menor pre o compat vel com a dif cil situa o mercadol gica em que vivemos.

RAZ O DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR:

O fornecedor/prestador adiante foi escolhido porque   do ramo pertinente ao objeto demandado e apresentou toda a documenta o referente a habilita o jur dica, regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos de habilita o exigidos pela Lei 8.666/1993, al m de o pre o est  de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contrata o   Administra o P blica local.

JUSTIFICATIVA DO PRE O:

Os pre os praticados pelo fornecedor/prestador escolhido s o de mercado, restando demonstrando, sem maiores aprofundamentos, por meio de 3 (tr s) pesquisas de pre os realizadas, por estarem abaixo da m dia praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa de Pre os anexado aos autos.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

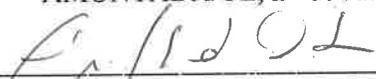
CNPJ N : 13.496.848/0001-03

PER ODO DE CONTRATA O: 180 (Cento e oitenta) dias

VALOR GLOBAL (R\$): R\$ 1.621,08 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais e oito centavos)

Assim, submeto a presente justificativa para posterior ratifica o e homologa o da presente dispensa, consoante expressa o disposto no art. 26 da Lei n  8.666/93.

AMONTADA/CE, 24 de Junho de 2022.



FELIPE JACINTO DE OLIVEIRA SOUSA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Sa de



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, **FELIPE JACINTO DE OLIVEIRA SOUSA**, no uso de suas funções, e considerando o que consta deste Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 24.06.01/2022.01, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM DECORRÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0200276-40.2022.8.06.0032**, conforme discriminação e valores abaixo.

**CONTRATADA: DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA-
CNPJ: 13.496.848/0001-03.**

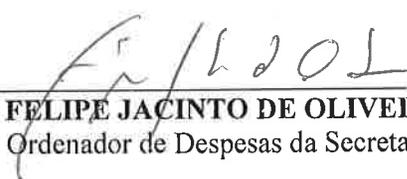
**ANEXO I-A
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROLIA ("DENOSUMAB"); 60 mg	FRASCO	1	R\$ 1.621,08	R\$ 1.621,08
				TOTAL	1.621,08

VALOR GLOBAL: R\$ 1.621,08(Um mil, seiscentos e vinte e um reais e oito centavos).

Assim, nos termos do Art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, vimos declarar a dispensa de licitação, para, adiante, proceder com a devida ratificação.

Amontada, 24 de Junho de 2022.



FELIPE JACINTO DE OLIVEIRA SOUSA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24.06.01/2022.01

Procedida a análise da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 24.06.01/2022.01, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM DECORRÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0200276-40.2022.8.06.0032**, e estando este de acordo com os ditames do Art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, opinamos que se proceda a **RATIFICAÇÃO** pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, e dada a devida **PUBLICAÇÃO** posterior do extrato devido, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Fica aprovada, nos termos do Art. 38 da Lei: 8666/93, a minuta do termo contratual enviada a esta Assessoria Jurídica.

Amontada, 24 de Junho de 2022.

Gustavo Douglas Braga Leite
Assessor Especial Jurídico
OAB/CE 30.557



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



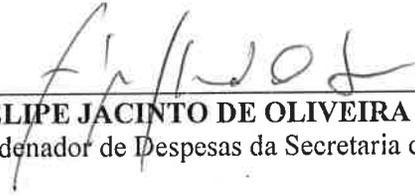
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24.06.01/2022.01

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, **FELIPE JACINTO DE OLIVEIRA SOUSA**, vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 24.06.01/2022.01, **RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM DECORRÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0200276-40.2022.8.06.0032**, junto a empresa **DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 13.496.848/0001-03.**, pelo valor total de R\$ 1.621,08 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais e oito centavos), com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Amontada - Ce, 24 de JUNHO de 2022



FELIPE JACINTO DE OLIVEIRA SOUSA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 24.06.01/2022.01

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, **FELIPE JACINTO DE OLIVEIRA SOUSA**, considerando o que consta nos autos do processo de dispensa nº 24.06.01/2022.01, faz publicar o presente extrato de ratificação da referida dispensa, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM DECORRÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0200276-40.2022.8.06.0032**, junto a empresa **DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 13.496.848/0001-03**, R\$ 1.621,08 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais e oito centavos), com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura, com **fundamento legal** no Art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Amontada - Ce. 24 de Junho de 2022.



FELIPE JACINTO DE OLIVEIRA SOUSA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde